



Projeto de Alteração PPA Lei nº 659/2024,

de 08 de Agosto de 2024.

PROTOCOLO
Nº 659/2024
Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
15 AGO 2024

CNPJ: 02.483.530/0001-63

“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

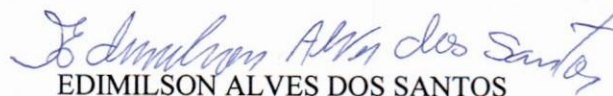
Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA FÉ DE GOIÁS, 08 de Agosto de 2024.


EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 659/2024

DE 17 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

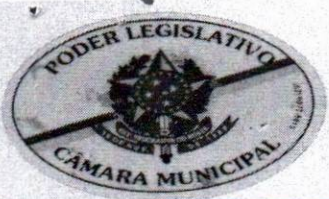
Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 17 Outubro de 2024.

Pedro José Veluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

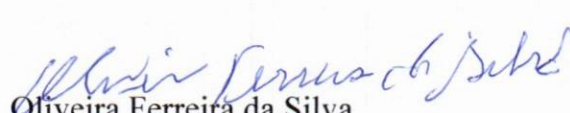
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 659/2024 que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.

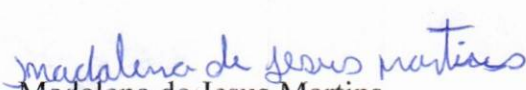
Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2024.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

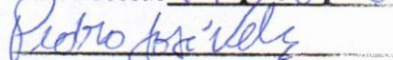

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-


Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 14/10/2024

Data da Sessão 14/10/2024


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providencia
em 14/10/2024




ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 659/2024 que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins

- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa

- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 15/10/2024

Data da Sessão 15/10/2024

Pedro F. Silva
Presidente da Câmara

Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

AI RUVADO
Secretaria para Providenci

Em 15/10/24

Pedro F. Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 659/2024 que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.

Wendel Nery de Sousa

- Presidente-

Benunes Alves Pereira

- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 15/10/2024

Data da Sessão 15/10/2024

Pietro José Vitor
Presidente da Câmara

Antônio Carlos da Silva

- 2º Relator-

SECRETARIA PARA PROVIDENCIA
m. 15/10/24
Pietro José Vitor



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 659/2024 que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.

Elielton Lima da Silva

Elielton Lima da Silva

- Presidente-

Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

Secretaria para Providência

15/10/24

Pedro F. Silva

apresentado ao plenário e incluindo a

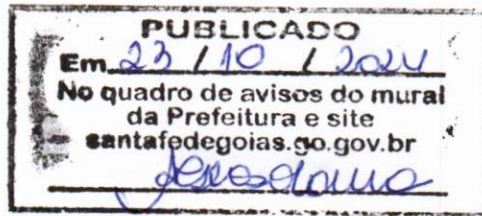
“Ordem do Dia” da Sessão

De 15/10/2024

Data da Sessão 15/10/2024

Pedro F. Silva

Presidente da Câmara



LEI Nº 659/2024

DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.


Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA FÉ DE GOIÁS, 23 de outubro de 2024.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

11.01 - SECRETARIA DE TURISMO 371.300,00
 12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA/FMDCA/FMIA 108.000,00
 13.03 - FUNDEB 5.479.367,10
 14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9.571.700,00
 15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.400.500,00
 16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 3.858.860,00
 18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE 11.000,00
 19.01 - JUDICIÁRIO 50.000,00
 20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 158.000,00
 21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 61.300,00
 22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES 200.000,00
 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 700.000,00
 24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1.100.000,00
 99.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA 550.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 51.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
 DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BDBF0837

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
 ALTERAÇÃO DO PPA 2025**

LEI Nº 659/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.
 Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA FÉ DE GOIÁS, 23 de outubro de 2024.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5EBDA521

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
 DECRETO 177**

DECRETO Nº 177/2024 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Exonerações de Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir dessa data exonerados os servidores abaixo relacionados:

- ROMARIO HOSOKAWA DE SOUZA
 - RUAN XAVIER SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:DFB1EB3D